



CO-17.12/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006059-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2023

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DO TIPO COBRANÇA NO DESTINO, 0800, NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP DE MODO REDUNDANTE.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

**CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A**, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-668, inscrita no CNJ/MF sob 71.208.516/0001-74, neste ato representada pelos procuradores **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente Nacional Governo, portador da Cédula de Identidade RG nº M 9.043.997 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 047.399.926-98, e **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, brasileira, analista de licitação, portadora da Cédula de Identidade inscrita RG nº MG 15.511.899 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 097.692.306-85.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DO TIPO COBRANÇA NO DESTINO, 0800, NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP DE MODO REDUNDANTE** conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

<b>CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE</b>
---

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada, respeitando o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do **artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada os valores conforme tabela abaixo:

Tráfego	Qtde/Estimativa Minuto/Mês (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (36 meses) A x B x 36 (C)
Tráfego Telefônico Local em chamadas (fixo/fixo)	20.262	R\$ -	R\$ -
Tráfego Telefônico Local em chamadas (móvel/fixo)	6.153	R\$ -	R\$ -
<b>PACOTE ILIMITADO</b>		<b>R\$ 2.400,00</b>	<b>R\$ 86.400,00</b>
Serviço	Quantidade	Preço Unitário (D)	Preço Total (D)
Instalação	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
<b>Valor Global</b>		<b>R\$ 90.150,00 (C + D)</b>	

**4.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 90.150,00 (noventa mil, cento e cinquenta reais)**.

**4.4.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste,



CO-17.12/2023

conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**4.6.** Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.5**.

#### **CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

**5.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 4.507,50 (quatro mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta

NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

#### CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**6.1.** O valor correspondente à Instalação será faturado em parcela única, após emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto em documento anexo do termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º(primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima mencionado e autorização do Gestor do Contrato.

**6.2.** O valor correspondente ao serviço será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.**A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**7.2.**Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**7.2.1** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**7.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE

**7.4.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica de caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR+0,5% "pro-rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCO

**8.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os responsáveis na Matriz de Risco constante no doc. 086497294 do Processo SEI nº 7010.2023/0006059-1, parte integrante deste contrato.

**8.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, a Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA IX – DA CONFORMIDADE

**9.1.** A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput §§ 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**9.3.** A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**9.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devem do garantir, ainda, que, seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

**9.5** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também da instauração do processo administrativo de responsabilização que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**10.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**10.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**10.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**10.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**10.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até no máximo de 10 (dez) dias corridos;

- c) **Penalidades** estabelecidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, pelo descumprimento dos prazos ali estabelecidos.
- d) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos contratos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- f) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.2.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou por qualquer empregado participante dos trabalhos descritos neste Contrato.

**11.3.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos colaboradores da CONTRATADA que sejam alocados, direta ou indiretamente, para a consecução de serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais devidos, inclusive os previstos em acordo e/ou convenção coletiva da categoria e, quanto às verbas ressaltadas pelo empregado em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá a CONTRATADA demonstrar, documentalmente, o contingenciamento do valor, sob pena de retenção do pagamento de faturas até o montante devido.

**11.4.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

**11.5.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 2º, do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do contrato.

**11.6.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento da entrega realizada no site dos correios, sendo certifica do nos autos do processo administrativo correspondente quaisquer dessas datas.

**11.6.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir dessa o prazo para a interposição da defesa prévia.

**11.7.** A aplicação da penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrentes do descumprimento total ou parcial do contrato.

**11.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**11.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA XII – RESCISÃO

**12.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**12.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**12.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**12.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

### CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**13.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**13.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.002/2023 (Processo SEI nº 7010.2023/0006059-1)** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**13.2.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**13.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**13.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**13.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

### CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**14.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.002/2023** e documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0006059-1** e seus anexos e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2023.



CONTRATANTE:

**MATEUS DIAS MARÇAL**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**ELIAS FARES  
HADI:09443832895**

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21308480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.03 14:14:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**ELIAS FARES HADI**

Diretor de Administração e Finanças

DocuSigned by:  
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698  
CPF: 04739992698  
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023 | 16:10:49 BRT

CONTRATADA:

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

Representante legal

DocuSigned by:  
RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA  
Assinado por: RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA:09769230685  
CPF: 09769230685  
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023 | 17:50:18 BRT

**RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

**CAROLINA  
MAGNANI  
HIROMOTO**

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MAGNANI  
HIROMOTO  
Dados: 2024.01.02 15:19:24  
-03'00'

2.



Documento assinado digitalmente  
**MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**  
Data: 03/01/2024 07:33:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CO-17.12/2023

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, do tipo cobrança no destino, 0800, na modalidade local, a ser executado de forma contínua, destinado ao tráfego de chamadas locais para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S.A. de modo redundante.

### 2. ITENS GERAIS

**2.1.** Serão aceitas neste termo de referência a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, a cobrança por pacote de ligações ilimitadas, ou a combinação das duas formas de cobrança, conforme planilha ANEXO 1 do Termo de Referência. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global.

**2.1.1.** Todos os itens de tráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.1. Descrição do Serviço

**3.1.1.** A presente especificação visa a instalação de tronco IP (SIP), unidirecionais, utilizando fibras ópticas ou rádio digital ou modem, como meio de transmissão, para atender ao tráfego entrante (chamadas originadas fora da PRODAM).

**3.1.2.** Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, do tipo cobrança no destino, 0800, na modalidade local, por meio de SIP Trunk.

**3.1.3.** Do tipo cobrança no destino, 0800.

**3.1.4.** A Contratada deverá providenciar, se for necessário e se solicitado pela PRODAM, que o número do Serviço 0800 da PRODAM (0800-722-7677) seja mantido (portabilidade).

**3.1.5.** Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
-------------------	----------



CO-17.12/2023

Pedro de Toledo (Principal)	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
OMID (Contingência)	Avenida Aruanã, 452, Tamboré, CEP 06460-010, Barueri, SP.

**3.1.6.** Os locais de instalação previstos oportunamente são os apresentados a seguir:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
A definir (Contingência)	A definir, dentro dos limites da região metropolitana de São Paulo

- 3.1.6.1.** Para o local de instalação a ser definido posteriormente, mas dentro da área 11 de telecomunicações brasileira, será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo) para a desinstalação do local atual e instalação do novo local, cumprindo os requisitos do item 3.1.6 deste Termo de Referência.
- 3.1.6.2.** Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite de Serviço (conforme anexo).
- 3.1.7.** Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo inicial de 21 sessões SIP simultâneas e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.
- 3.1.7.1.** O tronco de contingência deverá atender a plena carga, na ausência do tronco principal.
- 3.1.7.2.** Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias corridos para elevar a quantidade de canais simultâneos em 30%, em ambos os troncos, a cada vez que for identificado, mantendo-se assim a disponibilidade de capacidade de entroncamento para a devida prestação do serviço. Ou seja, sempre que o tráfego simultâneo se elevar aos níveis previstos neste item, a CONTRATADA deverá atuar para que o entroncamento suporte a demanda com essa disponibilidade a mais de entroncamento, mitigando perdas de ligações.
- 3.1.8.** A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários (os quais deverão ser relacionados para eventual controle), à perfeita integração com os SERVIDORES, sem ônus adicional ao valor proposto.
- 3.1.9.** O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 3.1.10.** A Licitante é a única responsável pelos custos decorrentes da elaboração de

sua proposta, não podendo exigir quaisquer valores a título e indenização.

- 3.1.11.** As licitantes poderão realizar visitas aos locais de instalação dos serviços até no máximo 5 dias antes do certame, em horário comercial, previamente agendado com a equipe técnica pelo telefone (11) 3396-9090, como objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até os ambientes onde estão instalados os SBCs.
- 3.1.12.** Dentro do período contratado deverá estar prevista alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites da área 11 de telecomunicações brasileira, para a qual será emitida Ordem de Serviço (Anexo XI do Edital).
- 3.1.13.** Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite de Serviço (Anexo XII do Edital).
- 3.1.14.** A estrutura será em redundância nas duas localidades indicadas no item 3.1.5. deste Termo de Referência e será em principal e backup, que deverá assumir na falha do SIP-Trunk principal.
- 3.1.15.** A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,9% (noventa e nove virgula nove) ao mês, por conta da redundância.
- 3.1.16.** A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 3.1.17.** A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.

#### **4. FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO**

- 4.1.** O serviço poderá ser cobrado de uma das três modalidades a seguir:
  - 4.1.1.** Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do ANEXO 1 deste Termo de Referência.
  - 4.1.2.** Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado.
  - 4.1.3.** Combinação das duas formas de cobrança, sendo que todos os itens detráfego que não tiverem preço unitário previsto serão considerados dentro do pacote de ligações ilimitadas.
- 4.2.** A escolha entre as três formas de cobrança será realizada na apresentação da proposta comercial, não podendo ser alterada na vigência do contrato.

## **5. FACILIDADES OPERACIONAIS**

- 5.1. Identificação de chamadas.
- 5.2. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações recebidas, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.
- 5.3. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de SIP-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.
- 5.4. Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, por solicitação da CONTRATANTE, ter a possibilidade de configurar a indisponibilidade de atendimento de chamadas oriundas de linhas celulares e/ou de localidades diferentes do Município de São Paulo. O prazo para execução da configuração será de 5 dias úteis. A PRODAM poderá solicitar a configuração a qualquer tempo e sem restrição quantitativa. Essas configurações não deverão ser cobradas.
- 5.6. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pela PRODAM-SP.

## **6. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 6.2. Caberá a Contratada informar a necessidade de realização de obras civis, fornecendo a Contratante o relatório da vistoria, indicando as adequações necessárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades da PRODAM-SP ou em Data Center contratado.
- 6.4. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a PRODAM-SP.
- 6.5. A contratada deverá viabilizar a portabilidade numérica, devendo esta ter prévio agendamento definido junto a CONTRATANTE sendo efetuada preferencialmente fora de horário comercial, com base no anexo ao regulamento dos serviços de



**CO-17.12/2023**

telecomunicações, aprovado pela resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 e atualizado na resolução nº 750 de 15 de março de 2022 da ANATEL.

- 6.6.** Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

## **7. GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

- 7.1.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 7.3.** O prazo limite para restabelecimento de inoperância parcial (um link) é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados a partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 7.4.** O prazo limite para restabelecimento de inoperância total (os dois links) é de até 30 (trinta) minutos para as situações de indisponibilidade do circuito, contados a partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 7.5.** A quantidade limite de indisponibilidade total por mês é de até 1 (uma).
- 7.6.** Havendo mais de 2 indisponibilidades totais em um mês a CONTRATADA deverá demonstrar estudo de alteração dos links para alteração da(s) rota(s) em no máximo 15 dias e deverá realizar a alteração definitiva em 30 (trinta) dias corridos do que foi proposto no estudo de alteração.

## **8. ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO**

- 8.1.** É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.3.** Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e

os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

- 9.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
- 9.7. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 9.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas de Data Center e Sala de Operadoras)

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo na aplicação de demais sanções apuradas em sede de fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo.
- 10.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.

- 10.10. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 10.11. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 10.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc.
- 10.14. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais fixo-fixo e locais móvel-fixo e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 10.15. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 10.16. Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

## 11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. A contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência:

- 11.1.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato;

- 11.1.1.2. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- 11.1.1.3. Pelo atraso injustificado acima da data da execução dos serviços;

- 11.1.1.4. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a Contratante.

- 11.1.2. **MULTA**

- 11.1.2.1. Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, garantida a defesa prévia, sujeitarão a Contratada à multa de 0,2%

**11.2. Sanções Específicas**

**11.2.1.** Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, além das sanções de advertência, multas por infração cometida, ou suspensão, serão impostas a Contratada, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos as seguintes sanções específicas:

**11.2.1.1.** Não ativar os troncos SIP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência: multa de 1% por cada dia em atraso sobre o valor total do Contrato;

**11.2.1.2.** Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 4 (quatro) horas, conforme item 7.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

**11.2.1.3.** Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 30 (trinta) minutos, conforme item 7.4. do Termo de Referência: multa de 2% (dois por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência e proporcional em caso de intervalos menores que uma hora;

**11.2.1.4.** Ultrapassar o limite de uma indisponibilidade mensal, conforme item 7.5 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

**11.2.1.5.** Ultrapassar o tempo de apresentação do estudo de alteração, conforme item 7.6 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

**11.2.1.6.** Ultrapassar o tempo de alteração das rotas dos links, conforme item 7.6 do Termo de Referência: multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

**11.2.1.7.** Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 8.1. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

**12. Desativação**

**12.1.** Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a desativação dos serviços.

**12.2.** Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela Contratante, a contratada deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

**13. VIGÊNCIA**

**13.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA****TOTAL ESTIMADO ANUAL**

<b>ORIGEM DA LIGAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS (12 meses)</b>
FIXO LOCAL	243.144
MÓVEL LOCAL	73.836



CO-17.12/2023

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-668, inscrita no CNJ/MF sob 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 17.12/2023** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA  
Assinado por: RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA:09769230685  
CPF: 09769230685  
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023 | 17:50:14 BRT  
703FD753D5214238B4B1F82E3C4E1E

DocuSigned by:  
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698  
CPF: 04739992698  
Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023 | 16:10:44 BRT  
994DCD3D301A46DB9898658087337837

Representante legal



CO-17.12/2023

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **ALGAR TELECOM S/A**

CNPJ nº: 71.208.516/0001-74

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DO TIPO COBRANÇA NO DESTINO, 0800, NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS DE MODO REDUNTANTE**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

<p>DocuSigned by: Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA.04739992698 CPF: 04739992698 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023   16:10:38 BRT</p>  <p>994DCD3D301A46DB98</p>	<p>DocuSigned by: RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA Assinado por: RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA.09769230685 CPF: 09769230685 Data/Hora da Assinatura: 29/12/2023   17:49:30 BRT</p>  <p>103FD753D5214238B4B1F82B5590A375</p>
--	---

Representante legal

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

34.396.122/0001-60

**Data da Assinatura**

27/12/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 6210.2023/0008960-8 HSPM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2023-HSPMORGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM. DETENTORA: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELICNPJ nº 34.396.122/0001-60. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.VALOR REGISTRADO NA ATA: R\$ 2.772,60VIGÊNCIA: 27/12/2023 A 27/12/2024.

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096214568](#)**Documento: [096242780](#) | Extrato de Ata de Registro de Preço (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

0782023

**Contratado(a)**

E TAMUSSINO &amp; CIA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

33.100.082/0002-86

**Data da Assinatura**

21/12/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 6210.2022/0010478-8 HSPM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2023-HSPMORGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM. DETENTORA: E TAMUSSINO & CIA LTDA CNPJ nº 33.100.082/0002-86. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.VALOR REGISTRADO NA ATA: R\$ 238.670,00VIGÊNCIA: 21/12/2023 A 21/12/2024.

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096223714](#)**Documento: [096244146](#) | Extrato de Ata de Registro de Preço (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

0872023

**Contratado(a)**

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

04.656.390/0001-03

**Data da Assinatura**

29/12/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 6210.2023/0006646-2 HSPM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2023-HSPMORGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM. DETENTORA: MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ nº 04.656.390/0001-03. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.VALOR REGISTRADO NA ATA: R\$ 36.000,00VIGÊNCIA: 29/12/2023 A 29/12/2024.

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096219129](#)

## Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

### NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

**Documento: [096256063](#) | Extrato de Aditamento (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

012/IPREM/2023

**Contratado(a)**

VMJ Gerenciamento e Construções Ltda

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

18.386.773/0001-13

**Data da Assinatura**

02/08/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO RETIFICAÇÃO DO D.O.C 260 - SÃO PAULO, 68 (161) DE 3 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO Nº 6310.2023/0001770-8 CONTRATO Nº 012/IPREM/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM CONTRATADA: VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA ONDE SE LÊ: CNPJ: 09.114.027/0001-80 LEIA-SE CORRETO: CNPJ: 18.386.773/0001-13

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[087497732](#)

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

### GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

**Documento: [096258540](#) | Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

ARP/TA-13.12/2023

**Contratado(a)**

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

57.229.601/0001-98

**Data da Assinatura**

03/01/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº ARP/TA-13.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022. FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. DETENTORA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 57.229.601/0001-98). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS ARP-02.02/2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/02/2024 ATÉ 17/02/2025. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 85.499.999,96 (OITENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096257694](#)**Documento: [096223106](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

CO-15.12/2023

**Contratado(a)**

CIBAM ENGENHARIA LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

01.211.015/0001-61

**Data da Assinatura**

02/01/2024

**Prazo do Contrato**

180

**Tipo do Prazo**

Dia

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-15.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0009176-4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.009/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: CIBAM ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 01.211.015/0001-61). OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE LEGAL REALIZADA (02/01/2024). VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 208.112,16 (DUZENTOS E OITO MIL, CENTO E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096206935](#)**Documento: [096255360](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

CO-17.12/2023

**Contratado(a)**

ALGAR TELECOM S/A

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

71.208.516/0001-74

**Data da Assinatura**

03/01/2024

**Prazo do Contrato**

36

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-17.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006059-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A (CNPJ: 71.208.516/0001-74). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DO TIPO COBRANÇA NO DESTINO, 0800, NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP DE MODO REDUNDANTE. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03/01/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 90.150,00 (NOVENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096254097](#)Documento: [096213750](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

CO-20.12/2023

**Contratado(a)**

UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

32.578.387/0005-88

**Data da Assinatura**

02/01/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-20.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006286-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 32.578.387/0005-88). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES E SWITCHES) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/01/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 24.948,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096207442](#)Documento: [096257218](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

CO/TA-16.12/2023

**Contratado(a)**

POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

00.514.427/0001-08

**Data da Assinatura**

03/01/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-16.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.514.427/0001-08). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.01/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/01/2024 ATÉ 18/01/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 381.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096256217](#)

## Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Documento: [096228774](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

**Especificação de Outras**

Extrato da Ordem de Início de Serviços

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023. Processo SEI nº 7110.2023/0000114-9. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing. Valor anual estimado: R\$ 12.361,68 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Data: 29 de dezembro de 2023.

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[096098474](#)**Data de Publicação**

04/01/2023

Documento: [096227076](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

04/2023

**Contratado(a)**

MR Computer Informática Ltda

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

00.495.124/0001-95

**Data da Assinatura**

28/12/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DO CONTRATO SPDA Nº 04/2023 Processo SEI nº 7110.2023/0000114-9 Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38 Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 00.495.124/0001-95 - Objeto: prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, com início em 29 de dezembro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2024. Valor anual máximo estimado: R\$ 12.361,68 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) Data de assinatura: 28 de dezembro de 2023.

**Data de Publicação**

03/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**

096051133

## Companhia de Engenharia de Tráfego

### DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [096256358](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

41

**Contratado(a)**

NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

32.110.552/0001

**Data da Assinatura**

03/01/2024

**Prazo do Contrato**

30

**Tipo do Prazo**

Dia

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0396/23Formalização do Pedido de Compra nº 41/23, celebrado com a empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 32.110.552/0001-49, que trata do fornecimento de 01 (um) Refrigerador Frost Free de aproximadamente 300 L modelo CRB36-marca Consul, pelo valor total de R\$ 2.344,01 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavos), prazo de entrega até 30 dias, conformidade com a Cotação eletrônica nº 38/23, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 03/01/24.

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[096256128](#)

## Companhia Metropolitana de Habitação

### SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Documento: [096248597](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

**Número do Contrato**

178/2023

**Contratado(a)**

INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

20.317.623/0001-08

**Data da Assinatura**

28/12/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023 - SEI 7610.2023/0003596-3. INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - CNPJ 20.317.623/0001-08. Prestação de serviços educacionais para a realização de Capacitação Teórica e Prática da equipe técnica da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, suportada por ferramenta de software para controle e registro de todas as fases do processo de regularização fundiária e cadastro social (selagem) das famílias moradoras nos imóveis em regularização e repositório dos elementos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais legislações correlatas, e em conformidade com o Programa de Regularização do Município de São Paulo. Prazo: 12 meses. Inciso VII do artigo 29 da Lei 13.303/16 c.c a Lei Municipal 13.278/02. R\$ 4.000.944,00. Data de assinatura: 28/12/2023.

**Data de Publicação**

04/01/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**